



RECOMENDAÇÃO IDEA Nº 003.9.538541/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com amparo no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/1996 e no artigo 1º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, da saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante os artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III da Constituição da República; o artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993, e os artigos 74 e 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/1996;

CONSIDERANDO, ainda, que os artigos 1º e 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelecem que o Ministério Público poderá expedir recomendação, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, e que a atuação administrativa deve ser pautada nesses princípios consagrados no nosso ordenamento jurídico, previstos no artigo 37, *caput*, da Carta da República;

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens cuja defesa compete ao Ministério Público, e que tal recomendação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, Conceição do Jacuípe/BA. CEP: 44245-000.

Telefone: (75) 3243-2606 | E-mail: conceicaodojacuipe@mpba.mp.br



deverá ser dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal preceitua que: *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que o concurso público é regido pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, e, por conseguinte, deve ser *livre de qualquer tipo de influência, apadrinhamento e perseguições*, devendo o certame ser realizado com lisura para possibilitar o ingresso do candidato mais preparado;

CONSIDERANDO que em 9 de agosto de 2024, o Município de Conceição do Jacuípe deflagrou concurso público para o provimento de 1.141 vagas e formação de cadastro de reserva regido pelo edital nº 001/2024;

CONSIDERANDO que, após instrução do procedimento preparatório n. 003.9.538541/2024, instaurado no âmbito da Promotoria de Conceição do Jacuípe, foram constatadas irregularidades **na contratação da banca, organização e realização do certame** que maculam a lisura do referido concurso, conforme abaixo se passa a considerar;

CONSIDERANDO que foi contratada a pessoa jurídica INSTITUTO BAHIA, por meio de Dispensa de Licitação de entidade privada sem fins lucrativos, para a elaboração e execução de concurso público de provas e títulos para provimento efetivo no quadro de pessoal da prefeitura municipal e formação de cadastro de reserva (processo administrativo 226/2024 e dispensa de licitação 034/2024);

CONSIDERANDO que, em análise ao processo de dispensa de licitação, verificou-se favorecimento do INSTITUTO BAHIA, haja vista que foram apresentadas pela Administração diferentes parâmetros para as coletas de propostas de preços às pessoas jurídicas consultadas, sendo aqueles apresentados ao instituto contratado uma das mais vantajosas, viabilizando a apresentação de preço menor;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, Conceição do Jacuípe/BA. CEP: 44245-000.

Telefone: (75) 3243-2606 | E-mail: conceicaodojacuipe@mpba.mp.br



CONSIDERANDO que as propostas de preços constam do processo administrativo de dispensa sem a devida comprovação de que tenham sido enviadas e recebidas pelas pessoas jurídicas consultadas;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação deve ser precedida de processo administrativo, observando-se os requisitos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, o que envolve a demonstração da qualificação técnica e idoneidade da pessoa jurídica contratada;

CONSIDERANDO que, em análise ao processo de dispensa de licitação, constatou-se não ter sido realizada pesquisa minuciosa acerca da capacidade técnica da banca, bem como de sua idoneidade;

CONSIDERANDO que, em pesquisa ao site do INSTITUTO BAHIA, foi possível verificar que a banca, até então, só havia realizado certames de menor porte, não possuindo histórico comprovado de competência e especialização na área;

CONSIDERANDO que, em simples pesquisa ao google¹ e ao site do TJAL², foi possível constatar que a empresa não possui a idoneidade necessária para estabelecer uma relação contratual com o Poder Público, haja vista a existência de uma Ação Civil Pública (ACP) movida em face da prefeitura de Lagoa da Canoa/AL e da banca Instituto Bahia (ISBA) por supostos favorecimentos, em concurso público do referido Município, a familiares e afiliados da gestão da então prefeita (autos n. 0800016-64.2024.8.02.0060);

CONSIDERANDO que o Instituto Bahia (ISBA) já recebeu penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana/BA, por ter incorrido em infração de violação ao sigilo de gabaritos das provas do Processo Seletivo Público n. 1, de 2022, destinado à admissão de agentes comunitários de saúde³;

CONSIDERANDO que a taxa de concurso público tem natureza de receita própria do ente contratante (receita pública), deverá obedecer ao regime das despesas e receitas instituído pela Lei Federal nº 4.320/64, devendo ingressar e sair dos cofres públicos obedecendo às regras estabelecidas pelo referido diploma, conforme estabeleceu o TCU através da Súmula nº 214;

¹ <https://www.politicaalagoana.com.br/mp-pede-suspensao-do-concurso-de-lagoa-da-canoa-por-suspeita-de-fraude/>

² <https://www2.tjal.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=1O0000G4Z0000&processo.foro=60&processo.numero=0800016-64.2024.8.02.0060>

³ file:///C:/Users/paola.gallina/Downloads/PRIB1PO61E8RC-20230707-184337--!--DECISAO_155_SANCIONATORIO_INSTITUTO_BAHIA.pdf

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, Conceição do Jacuípe/BA. CEP: 44245-000.

Telefone: (75) 3243-2606 | E-mail: conceicaodojacuipe@mpba.mp.br



CONSIDERANDO que os valores arrecadados a título de taxa de inscrição em concurso público devem ser recolhidos ao tesouro municipal, integrando as tomadas ou prestações de contas;

CONSIDERANDO que o recolhimento/arrecadação das taxas de inscrição não pode ficar sob responsabilidade da contratada, por possuírem natureza tributária, sendo, portanto, recurso público, nos termos do art. 56 da Lei 4320/64, contrariando o entendimento do TCU;

CONSIDERANDO que, consoante restou apurado, os valores percebidos a título de inscrição, R\$ 2.477.035,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e trinta e cinco reais), foram integralmente arrecadados pelo INSTITUTO BAHIA e indevidamente retidos pelo ente contratado, em desrespeito à súmula 214 do TCU;

CONSIDERANDO a ausência de atuação efetiva da comissão organizadora do concurso, composta pelos servidores Carla Adriana Celli Silva - Matrícula nº 28791 (presidente da comissão); Juracy Almeida Junior- Matrícula nº 712 e Daniel de Freitas Ribeiro- Matrícula nº 29010, na condução do certame, já que não foi disponibilizado aos candidatos canais de atendimento e contato direto com a comissão;

CONSIDERANDO que a comissão do concurso foi designada de maneira *proforma*, já que as deliberações referentes à organização do certame foram unilaterais da presidente da comissão em detrimento de decisões colegiadas de seus componentes;

CONSIDERANDO o claro conflito de interesses no tocante às deliberações acerca do concurso, na medida em que a presidente da comissão se valeu da assessoria jurídica prestada pelo subprocurador jurídico do município, candidato inscrito ao cargo de procurador jurídico;

CONSIDERANDO que, com a entrega dos gabaritos do concurso pelo INSTITUTO BAHIA após requisição ministerial, verificou-se a fragilidade da segurança dos documentos, não sendo possível comprovar a sua singularidade, de modo que não pudessem ser substituídos;

CONSIDERANDO as denúncias encaminhadas ao Ministério Público, informando que os gabaritos das pessoas favorecidas pela gestão estavam sendo substituídos, após a realização da prova e da requisição ministerial dos referidos documentos, visando encobrir a fraude do certame;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, Conceição do Jacuípe/BA. CEP: 44245-000.

Telefone: (75) 3243-2606 | E-mail: conceicaodojacuipe@mpba.mp.br



CONSIDERANDO que foram constatadas altas notas de servidores temporários, cargos comissionados, prestadores de consultoria e parentes da gestora, inscritos para os cargos mais concorridos do certame, aliado aos reiterados relatos de extrema dificuldade das provas e questões fora do conteúdo programático, o que reverberam indicativo de favorecimento e direcionamento das vagas do concurso a parentes e pessoas ligadas à gestão municipal;

CONSIDERANDO que há notícias de desorganização do concurso e aplicação das provas, com divulgação do local de provas sem a devida antecedência; divulgação de local de prova errôneo; impressão de provas no momento do certame; empréstimo de provas de outras salas; questões repetidas de outros certames; questões fora do conteúdo programático; desatendimento do pedido de prova ampliada às pessoas com baixa visão;

CONSIDERANDO que foi objeto de denúncia suposta violação do sigilo das provas para o cargo de professor de Física e Procurador Municipal (IDEA n. 003.9.471998/2024, 003.9.501922/2024, 003.9.524411/2024 e 003.9.538541/2024);

CONSIDERANDO que no tocante ao cargo de professor de Física não havia provas disponíveis para a referida função e que, após a intervenção da coordenação, foram entregues provas de maneira irregular, sem estarem devidamente lacradas em envelopes, de forma a preservar o seu sigilo;

CONSIDERANDO que a própria banca assumiu o incidente ocorrido na aplicação da prova para professor de Física, decidindo pela reaplicação da avaliação;

CONSIDERANDO que foram solicitadas por pessoas com deficiência (baixa visão) prova com fonte ampliada, porém, no momento da entrega das provas verificou-se que a solicitação, anteriormente deferida, não havia sido atendida (IDEA n. 087.9.641694/2024 e 003.9.546094/2024);

CONSIDERANDO a ausência de participação da OAB no concurso público para o cargo de Procurador Municipal;

CONSIDERANDO a iminência da conclusão do concurso público e os graves prejuízos que podem advir da sua homologação e nomeação dos aprovados;

CONSIDERANDO que a fim de se evitar nomeações e, por consectário, o crescente dano ao erário público causado pela investidura em cargos públicos, de servidores selecionados em detrimento das normas e princípios que regem os concursos públicos, zelando

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, Conceição do Jacuípe/BA. CEP: 44245-000.

Telefone: (75) 3243-2606 | E-mail: conceicaodojacuipe@mpba.mp.br



dessa forma pelo interesse público, o que pode impactar negativamente na eficiência da prestação de serviços;

CONSIDERANDO que qualquer investidura que transgrida o preceito constitucional é absolutamente nula, devendo a Administração Pública proceder com o seu poder-dever de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer certame, e especialmente um concurso público, deve ser orientado; a uma, pela busca em igualdade de condições, dos mais capacitados e qualificados para o desempenho das relevantes funções estatais; a duas, de maneira a não permitir a utilização da Administração Pública para alcançar os interesses particulares dos detentores do poder, mas a permitir o livre e igualitário acesso a todos aqueles que preenchem os requisitos legais para a disputa, sem benesses e favorecimentos indevidos, de maneira que as contratações e o provimento dos cargos públicos sejam realizados sob o prisma impessoal, de acordo com a qualificação dos escolhidos, e não conforme critérios de clientelismo e fisiologismo, a que a Carta da República tentara evitar ao insculpir os princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, no caso em apreço, observa-se que diversos atos formais foram praticados com vícios de forma, ilegalidade de objeto, inexistência de motivos e desvio de finalidade, tanto durante o processo de contratação da instituição como posteriormente na organização e execução do certame, contexto que negou cumprimento ao arcabouço normativo que regem as contratações e concurso públicos, notadamente princípios da concorrência, da isonomia, subtraindo a segurança dos resultados e comprometendo lisura do processo como um todo;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe, através de sua gestora, TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA e ao INSTITUTO BAHIA (ISBA), que:

Adotem providências para a ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, no prazo de 10 (dez) dias, consubstanciado no Edital de nº 001/2024, realizando-se ampla divulgação sobre a anulação no diário oficial, sites e redes sociais do município, bem como providenciem a DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO aos candidatos comprovadamente inscritos, no

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, Conceição do Jacuípe/BA. CEP: 44245-000.

Telefone: (75) 3243-2606 | E-mail: conceicaodojacuipe@mpba.mp.br



prazo de 60 dias, sob pena da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Nesta oportunidade e como forma de dar cumprimento à presente, DETERMINO a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe encaminhando a presente Recomendação, e requisitando que informe, no prazo apurado as providências adotadas, bem como outras informações que entender necessárias, acompanhada de documentação comprobatória.

Ao tempo em que confiamos no atendimento à presente recomendação, informamos que a não adoção das providências recomendadas implicará a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais pelo Ministério Público.

Registre-se e, após, encaminhem-se cópias da presente aos seguintes destinatários:

- 1) À Câmara de Vereadores de Conceição do Jacuípe/BA, para ciência;
- 2) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM, para ciência;
- 3) Ao Juízo da Vara Cível de Conceição do Jacuípe/BA, para ciência;

Determina-se, ainda, a ampla e irrestrita divulgação desta recomendação, enviando cópia às rádios e blogs locais, a teor do que dispõe o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

Publique-se no Diário Oficial de Justiça;

Conceição do Jacuípe/BA, datado e assinado digitalmente.

PAOLA MARIA GALLINA

Promotora de Justiça

ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI

Promotora de Justiça Designada

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, Conceição do Jacuípe/BA. CEP: 44245-000.

Telefone: (75) 3243-2606 | E-mail: conceicaodojacuipe@mpba.mp.br